Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 01085/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	19626/2005
PROTOCOLO	**:**	830913
ÓRGÃO	**:**	FUNDACAO DE PROMOCAO SOCIAL DE MS
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE REVISÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	AC 00172/2010
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO 174/95
RECORRENTE	**:**	REGINA MARIA DUARTE
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 24ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 27 de outubro de 2010.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

Conheço do recurso proposto, e no mérito dou-lhe provimento, no sentido de anular o Acórdão nº. 01/004/2009, às fls. 281 e, em seu lugar proferir novo julgamento, declarando irregular a prestação de contas do Convênio nº. 174/1.995, celebrado entre a PROMOSUL e a Associação Miguel Couto dos Amigos do Estudante de Campo Grande, nos moldes do art. 76, III, letra c, da Lei Complementar nº. 48/90.

Com relação à multa regimental, deixo de aplicá-la, em virtude da notícia do óbito da ordenadora de despesas, Sra. Nelly Martins.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2010.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro Osmar Ferreira Dutra
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Terto de Moraes Valente – Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp